



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DAS
INFRAESTRUTURAS E DA HABITAÇÃO

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA | DATA |
|----------------|--------------------|---|------------|
| | | Nº: 841/2020 ENT.: PROC. Nº: 032/2020 | 01-04-2020 |

ASSUNTO: Pergunta n.º 1336/XIV/1.ª - Encerramento dos Centros Inspeção Técnica de Veículos (CITV) e alargamento da Inspeção Periódica Obrigatória (IPO) dos veículos

Na sequência do Ofício acima identificado, e em resposta à pergunta n.º 1336/XIV (1.ª) formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do PEV, encarrega-me Sua Excelência, o Ministro das Infraestruturas e da Habitação de, relativamente às questões colocadas, enviar a seguinte informação:

Foi publicado no passado dia 23 de março o Decreto-Lei n.º 10-C/2020, que estabelece as medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia da doença COVID-19 no âmbito das inspeções técnicas periódicas de veículos a motor e seus reboques. A implementação dessas medidas impossibilita as entidades gestoras de centros de inspeção de cumprir a totalidade das obrigações previstas nos respetivos contratos de gestão.

Assim, o Ministério das Infraestruturas e da Habitação decidiu prorrogar os prazos das inspeções periódicas de veículos a motor, bem como decretar o encerramento parcial dos centros de inspeção de veículos até 30 de junho.

Deste modo foi estipulado que os veículos a motor e seus reboques, ligeiros ou pesados, que devessem ser apresentados à inspeção periódica no período entre 13 de março e 30 de junho de 2020, veem o seu prazo prorrogado por cinco meses contados da data da matrícula. Durante este período, o incumprimento da obrigação de inspeção periódica não releva para efeitos de seguro de responsabilidade civil automóvel ou do direito de regresso da empresa de seguros.



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DAS
INFRAESTRUTURAS E DA HABITAÇÃO

De modo a garantir que continuam a ser assegurados os serviços essenciais, foi também publicada a Portaria n.º 80-A/2020, de 25 de março, a qual veio definir os serviços cujas inspeções têm obrigatoriamente de ser realizadas, ainda que por marcação, nomeadamente:

- a) Automóveis pesados de passageiros (M2 e M3);
- b) Automóveis pesados de mercadorias (N2 e N3);
- c) Reboques e semirreboques com peso bruto igual ou superior 3500 kg (O3 e O4), com exceção dos reboques agrícolas;
- d) Automóveis ligeiros licenciados para o transporte público de passageiros e ambulâncias;
- e) Automóveis ligeiros de passageiros (M1), utilizados para transporte internacional, para deslocação autorizada;
- f) Automóveis utilizados no transporte escolar.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete



(Hugo Mendes)